



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

AVISO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CIS-VERDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2026**

OBJETO: Edital de dispensa de licitação visando a contratação de empresa para a coleta, transporte, tratamento por autoclave ou termodestruição e ou destinação final de resíduos de saúde, conforme especificações técnicas e condições definidas no edital e seus anexos.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O acolhimento de propostas adicionais para o objeto em referência será **EXCLUSIVAMENTE** por meio do endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria n.º 004/2024, de 14/08/2024.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: De 14/07/2026 a 16/07/2026

ENDEREÇO DE E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA (S): cisverdelicitacao@yahoo.com

SEÇÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTA (S) E DIVULGAÇÃO DE RESULTADO: 17/07/2026

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital será publicado, no sítio eletrônico oficial (<http://www.cisverde.mg.gov.br>) e no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio (<https://diariooficial.cisverde.mg.gov.br/>), nos termos da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e do Decreto n.º 006/2024, de 03/06/2024 do Consórcio **CIS-VERDE**.

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo site Oficial do Consórcio – [cisverde.mg.gov.br](http://www.cisverde.mg.gov.br), ou em umas das unidades do Consórcio: Unidade de Carangola-MG: Endereço à rua Antônio Thomé, n.º 100/165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, contato tel. (32) 3741-3313; Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Maria Bracks Abi-ackel, n.º 199, bairro Centro, Manhuaçu-MG, CEP 36900-097.

Informações poderão ser obtida pelo e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, pelo telefone: (032) 3741-3313 ou na sede do Consórcio.

Carangola, 13 de julho de 2026.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria n.º 001, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





SUMÁRIO

CAPA.....	1
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA.....	1
SUMÁRIO	2
PREÂMBULO	3
SEÇÃO I - DO OBJETO	3
SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO	3
SEÇÃO III - DO PROCESSO DE DISPENSA	3
SEÇÃO IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
SEÇÃO V - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL.....	5
SEÇÃO VI - DO CREDENCIAMENTO/APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA	6
SEÇÃO VII - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MEs” E “EPPs E EQUIPARADAS	7
SEÇÃO VIII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	8
SEÇÃO IX - DO (S) RECURSO (S).....	8
SEÇÃO X - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	9
SEÇÃO XI - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	9
SEÇÃO XII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	9
SEÇÃO XIII - DAS PUBLICAÇÕES.....	10
SEÇÃO XIV- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	10
SEÇÃO XV - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS	10
SEÇÃO XVI - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO	10
SEÇÃO XVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.....	10
SEÇÃO XVIII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	10
SEÇÃO XIX - DA SUBCONTRATAÇÃO.....	11
SEÇÃO XX - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO	11
SEÇÃO XXII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
SEÇÃO XXIII - DA REABERTURA DA SESSÃO TO	11
SEÇÃO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
SEÇÃO XXV - DO FORO	12
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	0
ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	0
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	0
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	0





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, fundamentada no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014 e no Decreto nº 006/2024 do Consórcio CIS-VERDE, observadas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

SEÇÃO I – DO OBJETO¹

- 1.1 Edital de dispensa de licitação, visando à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por autoclave e/ou termo destruição e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	FRANQ. KG MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR P/ KG EXCENTEDE
01	Contratação De Empresa Especializada Para A Coleta, Transporte, Tratamento Por Autoclave Ou Termo destruição E Ou Destinação Final De Resíduos De Saúde. UNIDADE CARANGOLA.	12 MESES	30 KG	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 10,00
02	Contratação De Empresa Especializada Para A Coleta, Transporte, Tratamento Por Autoclave Ou Termo destruição E Ou Destinação Final De Resíduos De Saúde. UNIDADE MANHUAÇU.	12 MESES	20 KG	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 10,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.000,00	

- 1.3 As propostas deverão apresentar valor igual ou inferior ao preço estimado para a contratação, sendo desclassificadas aquelas que ultrapassarem o valor máximo admitido pela Administração.
- 1.4 O preço estimado foi apurado mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constituindo parâmetro para análise da compatibilidade e da vantajosidade das propostas apresentadas.
- 1.5 As especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, prazos, critérios de julgamento e demais informações necessárias à contratação constam deste Edital e de seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Integram este Edital, para todos os fins de direito, suas disposições e os documentos que o acompanham, vinculando a Administração e a futura contratada quanto às condições da contratação, à execução do objeto e às demais obrigações estabelecidas no processo administrativo.
- 2.2 Vinculam-se ao presente Edital, independentemente de transcrição:
- ➔ ANEXO I - Termo de Referência
 - ➔ ANEXO II - Modelo de Carta Proposta
 - ➔ ANEXO III - Declaração Unificada
 - ➔ ANEXO IV - Minuta de Contrato Administrativo

SEÇÃO III – DO PROCESSO DE DISPENSA

- 3.1 A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 3.2 O procedimento será instruído em conformidade com os arts. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os documentos e atos necessários à regular formalização da contratação direta.

¹ Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024.





- 3.3 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, desde que atendidas todas as especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- 3.4 O procedimento observará os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a regularidade dos atos praticados.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar da presente contratação direta as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 4.2 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico cisverdelicitacao@yahoo.com, dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 4.3 É de responsabilidade do interessado manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar todas as comunicações, publicações e atos praticados durante o procedimento de contratação.
- 4.4 Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, considerando a natureza e a baixa complexidade do objeto, cujas características permitem sua execução por empresa individualmente qualificada, sem prejuízo da competitividade e da adequada execução contratual.
- 4.5 **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO:**
- I – As pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - II – As empresas suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção;
 - III – As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;
 - IV – As pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem impedidas de contratar em razão de decisão judicial ou administrativa, na forma da legislação aplicável.
- 4.6 A verificação das condições de participação e da inexistência de impedimentos legais será realizada pela Administração antes da contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais e demais meios admitidos pela legislação.

SEÇÃO V - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

- 5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, mediante requerimento encaminhado ao endereço eletrônico cisverdelicitacao@yahoo.com, até a meia noite do dia anterior à data prevista para a análise das propostas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão analisados pelo Agente de Contratação, sendo as respostas encaminhadas ao interessado e divulgadas no sítio eletrônico oficial do Consórcio, quando houver interesse público ou repercussão geral.
- 5.3 A impugnação deverá conter a identificação do requerente e os fundamentos do pedido, acompanhada, quando apresentada por representante, do documento que comprove os respectivos poderes de representação.
- 5.4 Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração das condições da contratação, será promovida a republicação do Edital e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, quando necessária.
- 5.5 A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não cabendo alegação posterior de desconhecimento de suas disposições.
- 5.6 Os pedidos de esclarecimento ou impugnação apresentados fora do prazo poderão deixar de ser conhecidos, sem prejuízo de sua análise pela Administração, caso entenda pertinente a adoção de providências de interesse público.



SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO/APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 6.1 **O prazo para apresentação das propostas será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Aviso de Contratação Direta, em observância ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.**
- 6.2 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico cisverdelicitacao@yahoo.com, observado o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- 6.3 Não serão aceitas propostas encaminhadas por aplicativos de mensagens instantâneas ou por qualquer outro meio diverso do previsto neste Edital.
- 6.4 Encerrado o prazo para apresentação das propostas, o Agente de Contratação procederá à análise da conformidade das propostas recebidas, classificando em primeiro lugar aquela que apresentar o menor preço e atender integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência.
- 6.5 A empresa classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, por meio eletrônico.
- 6.6 Os documentos de habilitação deverão atender ao disposto nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigido para a presente contratação.
- 6.7 Antes da habilitação, a Administração verificará o atendimento às condições de participação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive SICAF, CEIS, CNEP e demais sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 6.8 Constatado o atendimento às exigências editalícias e legais, o interessado será declarado habilitado. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação da proposta, será convocado o próximo classificado, observada a ordem de classificação.
- 6.9 Os documentos de habilitação exigidos para esta contratação encontram-se especificados no **Termo de Referência (Anexo I)**, que integra este Edital para todos os fins de direito.

SEÇÃO VII – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MEs” E “EPPs E EQUIPARADAS”²

- 7.1 A presente contratação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do valor estimado da contratação, observado o disposto no art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar.
- 7.2 Para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a interessada deverá comprovar seu enquadramento como ME, EPP ou equiparada, na forma da legislação vigente.
- 7.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, ainda que exista alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, hipótese em que lhes será assegurado o prazo para regularização previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.4 A não comprovação da condição de beneficiária ou a não regularização da documentação, quando cabível, implicará a perda do direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.5 Não fará jus ao tratamento diferenciado a empresa que se enquadrar em qualquer das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO VIII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1 Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IX – DO (S) RECURSO (S)³

- 9.1 Dos atos praticados no procedimento de contratação direta caberá recurso administrativo, nos casos e na forma previstos na Lei nº 14.133/2021.

² Arts. 42 à 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006

³ Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21.





- 9.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, por meio do endereço eletrônico cisverdelicitacao@yahoo.com ou mediante protocolo na sede do Consórcio, dentro do prazo estabelecido neste Edital e na legislação aplicável.
- 9.3 O recurso será analisado pelo Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.
- 9.4 A petição recursal deverá identificar o recorrente, conter a exposição dos fatos, os fundamentos do pedido e ser subscrita por representante legal ou procurador devidamente constituído.
- 9.5 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados.
- 9.6 As decisões relativas aos recursos administrativos serão comunicadas aos interessados e divulgadas no sítio eletrônico oficial do Consórcio.

SEÇÃO X - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, inexistindo recurso ou após o seu julgamento, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto, quando cabível, e homologação da contratação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 Havendo interposição de recurso, o Agente de Contratação exercerá o juízo de admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para julgamento, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.3 A homologação do procedimento não gera direito adquirido à contratação, podendo a Administração revogar ou anular o procedimento, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada.

SEÇÃO XI - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁴

- 11.1 Homologado o procedimento e autorizada a contratação, a empresa vencedora será convocada para assinar o Contrato Administrativo, conforme minuta constante do Anexo IV, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, que será realizada preferencialmente por meio eletrônico.
- 11.2 A assinatura do contrato poderá ocorrer de forma eletrônica, mediante certificado digital, ou por outro meio admitido pela Administração que assegure a autenticidade e a validade jurídica do ato.
- 11.3 O não comparecimento ou a recusa injustificada da empresa convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 11.4 Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os demais classificados, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos comprobatórios, especialmente para fins de liquidação e pagamento da despesa.

SEÇÃO XII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES⁵

- 12.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes da Seção XV do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato Administrativo (Anexo IV), que integram este Edital para todos os fins de direito.

SEÇÃO XIII - DAS PUBLICAÇÕES

⁴ Art. 6º, inciso XXIII, “d”, da Lei nº. 14.133/2021

⁵ Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.





- 13.1 O CONSÓRCIO promoverá a divulgação do Aviso de Contratação Direta, bem como dos demais atos decorrentes deste procedimento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Consórcio e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

SEÇÃO XIV – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 As condições relativas à vigência, à execução e à eventual prorrogação contratual encontram-se disciplinadas na Seção XIII do Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os fins de direito.

SEÇÃO XV – DA DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 15.1 As condições relativas ao reajuste e à repactuação dos preços, quando cabíveis, observarão o disposto na Cláusula Nona da Minuta do Contrato Administrativo (Anexo IV), que integra este Edital para todos os fins de direito.

SEÇÃO XVI – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO⁶

- 16.1 A extinção do contrato observará as hipóteses e condições estabelecidas na Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato Administrativo (Anexo IV), sem prejuízo das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XVII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO⁷

- 17.1 O recebimento dos serviços será realizado na forma e nas condições estabelecidas na Seção VII do Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato Administrativo (Anexo IV).

SEÇÃO XVIII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONSÓRCIO CIS-VERDE, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução do objeto e comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade constatada.
- 18.3 O gestor do contrato adotará as providências necessárias à regular execução contratual, inclusive quanto à aplicação das medidas administrativas cabíveis, quando as ocorrências ultrapassarem a competência da fiscalização.
- 18.4 A fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, podendo solicitar, sempre que necessário, a apresentação de documentos comprobatórios.
- 18.5 Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover sua correção no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.
- 18.6 O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua regular execução, ao atendimento das especificações técnicas e à apresentação dos documentos exigidos para comprovação da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.
- 18.7 O CONSÓRCIO CIS-VERDE poderá realizar diligências, inspeções e auditorias, sempre que entender necessárias, para verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 18.8 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, assegurando livre acesso aos registros relacionados ao objeto da contratação.

⁶ Arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021.

⁷ Art. 140, da L. nº. 14.133/2021.





- 18.9 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do contrato, permanecendo esta responsável pelos danos causados ao CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

SEÇÃO XIX – DA SUBCONTRATAÇÃO⁸

- 19.1 As condições relativas à subcontratação encontram-se disciplinadas na Seção XI do Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os fins de direito.

SEÇÃO XX – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA⁹

- 20.1 Os recursos orçamentários destinados ao atendimento das despesas decorrentes da presente contratação encontram-se consignados na Seção IX do Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os fins de direito.

SEÇÃO XXI – DO PAGAMENTO¹⁰

- 21.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2 O pagamento ficará condicionado à regular execução dos serviços, ao cumprimento das obrigações contratuais e à apresentação da documentação exigida para a liquidação da despesa.
- 21.3 As demais condições relativas à medição, liquidação e pagamento encontram-se disciplinadas na Seção VII do Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os fins de direito.

SEÇÃO XXII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS¹¹

- 22.2 A descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo sujeitará a CONTRATADA às infrações administrativas e às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 22.3 Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 22.4 As hipóteses de aplicação, os critérios de dosimetria, os procedimentos e as demais disposições relativas às infrações e sanções administrativas encontram-se disciplinados na Minuta do Contrato Administrativo (Anexo IV), que integra este Edital para todos os fins de direito.

SEÇÃO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 O Agente de Contratação e a autoridade competente poderão solicitar apoio técnico, pareceres ou manifestações de especialistas sempre que necessário à adequada instrução e julgamento do processo administrativo.
- 23.2 Os documentos que não possuírem prazo de validade expressamente definido pelo órgão expedidor serão aceitos quando emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação, ressalvados aqueles cuja validade seja indeterminada por sua própria natureza.
- 23.3 A Administração poderá revogar ou anular, total ou parcialmente, o procedimento de contratação direta, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada.
- 23.4 No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem comprometam sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.
- 23.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

⁸ Art. 122, da Lei nº 14.133/21.

⁹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021

¹⁰ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021

¹¹ Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021





23.6 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se os prazos apenas em dias de expediente no CONSÓRCIO CIS-VERDE.

23.7 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital, sem prejuízo da observância da legislação aplicável.

SEÇÃO XXIV - DO FORO

24.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola, 13 de julho de 2026.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – ANEXO I¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2026.

INTRODUÇÃO

A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

SEÇÃO I – OBJETO²

- 1.1 Dispensa de licitação destinada à contratação de empresa para a coleta, transporte, tratamento por autoclave ou termodestruição e ou destinação final de resíduos de saúde, em atendimento a demanda do Consórcio, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1 Quadro Sinóptico especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	FRANQ. KG MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR P/ KG EXCENTEDE
01	Contratação De Empresa Especializada Para A Coleta, Transporte, Tratamento Por Autoclave Ou Termo destruição E Ou Destinação Final De Resíduos De Saúde. UNIDADE CARANGOLA.	12 MESES	30 KG	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 10,00
02	Contratação De Empresa Especializada Para A Coleta, Transporte, Tratamento Por Autoclave Ou Termo destruição E Ou Destinação Final De Resíduos De Saúde. UNIDADE MANHUAÇU.	12 MESES	20 KG	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 10,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.000,00	

- 1.2.2 **UNIDADE CARANGOLA:** A prestação de serviços deverá ser na unidade do consórcio no período de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, no endereço: **Rua Antônio Thomé, n° 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020.**

- 1.2.3 **UNIDADE MANHUAÇU:** A prestação de serviços deverá ser na unidade do consórcio no período de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, no endereço: **Rua Maria Bracks Abi-ackel, n° 199, bairro Centro, Manhuaçu-MG, CEP 36900-097.**

SEÇÃO II – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO³

- 2.1 O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE mantém unidades de atendimento em saúde nos municípios de Carangola/MG e Manhuaçu/MG, onde são realizados procedimentos especializados, especialmente endoscopia digestiva alta e escleroterapia, atividades que geram resíduos de serviços de saúde classificados como potencialmente infectantes perfurocortantes e contaminados por agentes biológicos.
- 2.2 A execução desses procedimentos resulta na produção contínua de materiais descartáveis contaminados, tais como luvas, gazes, compressas, sondas, recipientes de coleta, materiais perfurocortantes, resíduos orgânicos e líquidos biológicos, os quais demandam acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados, observando rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança ocupacionais vigentes.
- 2.3 O gerenciamento inadequado desses resíduos pode acarretar riscos à saúde dos pacientes, profissionais de saúde, trabalhadores responsáveis pela limpeza e coleta, bem como impactos

¹ Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

² Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a, i”, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

³ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.





ambientais decorrentes da contaminação do solo, da água e do ar. Além disso, o descumprimento das exigências legais pode ensejar responsabilização administrativa, civil e penal do Consórcio e de seus gestores.

- 2.4 Considerando que o CIS-VERDE não dispõe de estrutura própria, equipamentos licenciados, veículos especializados, mão de obra técnica qualificada e licenças ambientais necessárias para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a realização dessas atividades.
- 2.5 A necessidade abrange a execução mensal dos serviços nas unidades localizadas em Carangola/MG e Manhuaçu/MG, garantindo a continuidade dos atendimentos em saúde prestados pelo Consórcio e a observância das exigências estabelecidas pela RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), ABNT NBR 12808 e demais normativos aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 2.6 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas atividades assistenciais desenvolvidas pelo CIS-VERDE, especialmente nos procedimentos de endoscopia digestiva alta e escleroterapia realizados em suas unidades de atendimento.
- 2.7 Os resíduos provenientes desses procedimentos possuem potencial risco biológico e sanitário, exigindo tratamento especializado antes de sua disposição final, de forma a eliminar ou reduzir os riscos de contaminação ao meio ambiente e à saúde pública. A legislação brasileira atribui ao gerador a responsabilidade integral pelo gerenciamento desses resíduos, abrangendo todas as etapas, desde a segregação até a destinação final ambientalmente adequada.
- 2.8 Tais resíduos, classificados nos termos da Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018, demandam manuseio técnico específico e destinação final segura, em razão dos riscos biológicos, químicos e físicos. O descarte inadequado pode gerar sérios riscos sanitários à população, além de passivos ambientais e responsabilidade civil e criminal à Administração Pública.
- 2.9 A contratação de empresa especializada mostra-se como a solução mais eficiente, econômica e segura para atendimento da demanda institucional, uma vez que o Consórcio não possui estrutura operacional própria para executar os serviços, nem dispõe de equipamentos específicos, unidades de tratamento licenciadas, profissionais habilitados e autorizações ambientais exigidas pelos órgãos competentes.
- 2.10 Além da obrigatoriedade legal, a contratação visa garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população dos municípios consorciados, evitando interrupções decorrentes da impossibilidade de armazenamento prolongado dos resíduos infectantes, situação que poderia comprometer as condições sanitárias das unidades de atendimento e gerar riscos ocupacionais aos servidores e usuários.
- 2.11 A contratação também contribui para o cumprimento dos princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que transfere a execução de atividade altamente especializada para empresa devidamente licenciada e capacitada, reduzindo riscos operacionais e assegurando a correta destinação dos resíduos gerados.
- 2.12 Dessa forma, a contratação revela-se necessária e indispensável para garantir o atendimento às normas sanitárias e ambientais vigentes, a preservação da saúde pública, a proteção do meio ambiente e a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo CIS-VERDE nas unidades de Carangola/MG e Manhuaçu/MG.

SEÇÃO III – SOLUÇÃO COMO UM TODO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO⁴

- 3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por autoclave ou termo destruição e destinação final ambientalmente

⁴ Art. 11, 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.



adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados nas unidades do CIS-VERDE localizadas em Carangola/MG e Manhuaçu/MG.

- 3.2 Os serviços compreenderão todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos, desde a coleta nas unidades geradoras até sua destinação final, garantindo a rastreabilidade do processo e o atendimento à legislação sanitária, ambiental e de transporte aplicável.
- 3.3 A execução ocorrerá mediante coletas periódicas, realizadas por empresa devidamente licenciada, utilizando veículos apropriados, profissionais habilitados e unidades de tratamento ambientalmente licenciadas, com emissão dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de Tratamento e Certificados de Destinação Final, ou documentos equivalentes exigidos pela legislação.
- 3.4 Opta-se pela contratação integrada dos serviços, por se tratarem de atividades técnica e operacionalmente interdependentes, cuja execução por uma única empresa proporciona maior eficiência, segurança, rastreabilidade, facilidade de fiscalização e adequada responsabilização pelo gerenciamento dos resíduos.
- 3.5 A contratação justifica-se pela inexistência de estrutura, equipamentos, licenciamento ambiental e equipe técnica especializada no âmbito do CIS-VERDE para execução direta dessas atividades.
- 3.6 A contratação tem por objetivo assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços, garantindo o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o cumprimento da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.305/2010, da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e das demais normas técnicas aplicáveis.
- 3.7 Constituem objetivos específicos da contratação:
 - 3.7.1 Assegurar a coleta periódica dos resíduos de serviços de saúde;
 - 3.7.2 Garantir o transporte, tratamento e destinação final em conformidade com a legislação vigente;
 - 3.7.3 Assegurar a rastreabilidade dos resíduos mediante emissão da documentação obrigatória;
 - 3.7.4 Prevenir riscos sanitários e ambientais decorrentes do manejo inadequado dos resíduos;
 - 3.7.5 Evitar passivos ambientais e sanções administrativas;
 - 3.7.6 Promover maior eficiência, segurança jurídica e economicidade na execução dos serviços.
- 3.8 Dessa forma, a solução proposta atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, assegurando a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde gerados pelo CIS-VERDE.

SEÇÃO IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵

- 4.1 A contratação será regida pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e nos demais documentos que instruem o processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 4.2 A contratação será formalizada mediante a celebração do contrato administrativo, após a conclusão do processo de contratação direta, com a emissão da respectiva Nota de Empenho e da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), quando cabível.
- 4.3 A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas, condições, prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- 4.4 A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de **ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento da convocação, podendo a assinatura ocorrer de forma eletrônica ou presencial, conforme os procedimentos adotados pelo Consórcio.
- 4.5 **PREVISÃO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO.** A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), observada a disponibilidade administrativa do Consórcio.

⁵ Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei n.º 14.133/2021.





- 4.6 **PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.** Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante coletas mensais programadas nas unidades do CIS-VERDE localizadas em Carangola/MG e Manhuaçu/MG, em dias e horários previamente ajustados entre as partes.
- 4.7 A contratada deverá realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde utilizando veículos licenciados, equipamentos adequados e profissionais habilitados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.
- 4.8 Após cada coleta, deverão ser emitidos os respectivos documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo, quando exigíveis, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificado de Tratamento e Certificado de Destinação Final ou documentos equivalentes.
- 4.9 **PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em **ATÉ 10 (DEZ) DIAS** contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), salvo prazo diverso expressamente definido pela Administração.
- 4.10 Essa redação elimina referências incompatíveis com a contratação direta (como "edital", "certame", "licitante" e "fornecimento") e adequa os requisitos ao objeto de **prestação continuada de serviços**.

SEÇÃO V - METODOLOGIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO⁶

- 5.1 A O processo administrativo será instruído de forma sequencial, observando as etapas de planejamento, definição da necessidade, especificação do objeto, pesquisa de preços, elaboração do Termo de Referência, análise da disponibilidade orçamentária, formalização da contratação e demais atos necessários à regular instrução processual.
- 5.2 A definição das especificações técnicas e das condições de execução foi elaborada a partir das necessidades do CIS-VERDE, considerando a natureza dos serviços, a legislação aplicável e as condições necessárias para a adequada execução do objeto.
- 5.3 A estimativa de preços será utilizada como parâmetro para aferição da compatibilidade dos valores praticados no mercado, subsidiando a análise da vantajosidade da contratação.
- 5.4 Após a conclusão da fase de instrução, o processo será submetido à autoridade competente para autorização da contratação e adoção das providências necessárias à formalização do contrato.
- 5.5 Durante toda a tramitação serão observados os princípios da padronização dos procedimentos, da rastreabilidade documental, da transparência e da segurança jurídica, assegurando a regularidade dos atos administrativos praticados.

SEÇÃO VI - DA GESTÃO DE CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO⁷

- 6.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo Consórcio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a observância das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.2 Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a realização das coletas, verificar a regularidade da prestação dos serviços, conferir a emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Tratamento, Certificados de Destinação Final e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.
- 6.3 Constatadas irregularidades na execução contratual, a contratada será formalmente notificada para promover a correção das inconformidades no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4 O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato e pelo encaminhamento das medidas cabíveis sempre que as ocorrências ultrapassarem a competência da fiscalização.
- 6.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, da regular execução dos serviços e da apresentação da documentação comprobatória exigida, como condição para a liquidação e o pagamento da despesa.

⁶ Art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.

⁷ Art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.





VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO⁸

- 7.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva execução das coletas programadas e da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos, incluindo, quando aplicáveis, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Tratamento e Certificados de Destinação Final.
- 7.2 O recebimento provisório dos serviços será efetuado pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da regular execução dos serviços e da conformidade da documentação apresentada, mediante ateste do fiscal ou servidor designado.
- 7.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a liquidação da despesa e observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5 A nota fiscal e os documentos necessários ao pagamento poderão ser encaminhados aos endereços eletrônicos disponibilizados pelo Consórcio ou por outro meio oficialmente indicado pela Administração.
- 7.6 O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais, podendo ser suspenso até a regularização de eventuais inconsistências verificadas pela fiscalização.
- 7.7 A remuneração corresponderá aos serviços efetivamente prestados durante o período de medição, observados os valores contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

SEÇÃO VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR⁹

- 8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.2 Será selecionada a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas do objeto, as condições de execução e os requisitos de habilitação exigidos.
- 8.3 Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar capacidade para a execução dos serviços, mediante apresentação da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigida, bem como das licenças, autorizações e demais documentos expedidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, indispensáveis à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
- 8.4 A Administração verificará a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado, a exequibilidade dos valores ofertados e o atendimento às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, promovendo a contratação da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1 DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

8.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
- II- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
- III- **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- IV- **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

⁸ Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021.

⁹ Art. 6º, XXIII, alíneas “d, h”, da Lei nº 14.133/2021.





- V- Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I- Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
- II- Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
- IV- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- V- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- VI- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- I- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
- §1º Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

8.1.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

I- DECLARAÇÃO UNIFICADA

DADOS DA DECLARAÇÃO:

- Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
- Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
- Que o Agente de Contratação poderá solicitar DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação





da empresa naquele item, e ainda é facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretroatável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

8.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I- Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho competente;
- II- Atestado de capacidade técnica para:
- III- Coleta, Transporte, Tratamento, Destinação final de resíduos de serviços de saúde;
- IV- Licença para transporte de RSS;
- V- Licença para tratamento dos resíduos;
- VI- Licença para disposição final dos resíduos Classe I;
- VII- Alvará Sanitário;
- VIII- Declaração de conhecimento dos locais de coleta;
- IX- Licença de Operação da SEMAD/SUPRAM;
- X- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP);
- XI- Declaração formal da subcontratada comprovando atendimento à DN COPAM nº 171/2011

8.1.6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS¹⁰

- I- Será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação aplicável, desde que comprovado o enquadramento jurídico e atendidos os requisitos legais para fruição dos respectivos benefícios.
- II- A comprovação da condição de beneficiária e a apresentação da documentação pertinente ocorrerão na forma estabelecida no instrumento convocatório ou no aviso de contratação direta, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IX – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO¹¹

- 9.1 Para atendimento da presente contratação, os recursos financeiros necessários correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Consórcio, conforme abaixo especificadas:

DOTAÇÃO	FICHA	FORTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	37	1.659	MANUT. DAS ATIVID. DA DIVISÃO TÉCNICA

SEÇÃO X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 10.1 A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como no contrato celebrado, em caso de infrações relacionadas ao descumprimento de suas obrigações contratuais. As infrações poderão resultar em:
- 10.2 Advertência: Quando a infração for de menor gravidade e passível de correção imediata, sendo esta uma sanção educativa (Art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.3 Multa: Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere ao atraso na execução dos serviços ou à entrega de bens e materiais fora das especificações acordadas. O valor da multa será estipulado conforme a gravidade da infração, podendo ser

¹⁰ Arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006

¹¹ Art. 6º, XXIII, alínea “j”, c/c art. 150, da Lei nº 14.133/2021.





aplicada de forma proporcional ao atraso ou à irregularidade (Art. 156, §1º e 8º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

- 10.4 Suspensão Temporária: A prestadora poderá ser suspensa de participar de novas contratações ou licitações do órgão público, por prazo determinado, caso as infrações sejam recorrentes ou graves (Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5 Declaração de Inidoneidade: Em caso de infrações graves que comprometem a confiança nas capacidades ou idoneidade da prestadora, poderá ser declarada sua inidoneidade para contratar com a administração pública, o que impedirá a mesma de participar de futuras licitações ou celebrar contratos com o órgão público (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6 Das Nulidades: Será passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita nos arts. 147, 148, 149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
- 10.7 As penalidades acima serão aplicadas de acordo com o processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme determina a legislação vigente.
- 10.8 A discriminação pormenorizada das infrações e sanções estão em campo próprio na Minuta do Contrato Administrativo, anexo do instrumento convocatório.

SEÇÃO XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será permitida a subcontratação da parcela principal do objeto contratual, consistente na prestação dos serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.
- 11.2 Excepcionalmente, poderá ser autorizada a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, comprovada a capacidade técnica e a regularidade da subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, ambientais e sanitárias.

SEÇÃO XII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

- 12.1 As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução do contrato, exclusivamente para as finalidades relacionadas ao seu cumprimento e às obrigações legais aplicáveis.

SEÇÃO XIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2 Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante coletas periódicas nas unidades do CIS-VERDE localizadas em Carangola/MG e Manhuaçu/MG, observada a frequência estabelecida neste Termo de Referência e no contrato.
- 13.3 A execução dos serviços deverá atender às normas sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis, sendo acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio durante toda a vigência contratual.
- 13.4 A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada e ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

SEÇÃO XIV – DA GARANTIA

- 14.1 Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação, a fiscalização da execução dos serviços e a realização do pagamento somente após o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.





SEÇÃO XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES¹²

15.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.1 Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o contrato e a legislação aplicável, respondendo pela qualidade, regularidade e segurança de sua execução.
- 15.1.2 Realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde utilizando veículos, equipamentos, instalações e profissionais devidamente habilitados e licenciados pelos órgãos competentes.
- 15.1.3 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e licenciamento exigidas para a prestação dos serviços.
- 15.1.4 Emitir e fornecer ao CONTRATANTE os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Tratamento, Certificados de Destinação Final e demais documentos exigidos pela legislação ambiental e sanitária.
- 15.1.5 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.
- 15.1.6 Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.1.7 Responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

15.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.2.1 Disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços.
- 15.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, comunicando à CONTRATADA as irregularidades eventualmente constatadas.
- 15.2.3 Exigir o cumprimento das obrigações contratuais e determinar a correção de falhas verificadas durante a execução dos serviços.
- 15.2.4 Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento e ateste dos serviços efetivamente prestados.
- 15.2.5 Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no contrato.
- 15.2.6 A Administração não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando autorizados.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.
- 16.3 O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de fundamento para a formalização do contrato, vinculando as partes quanto às condições de execução do objeto.

SEÇÃO XVII - DO FORO

- 17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

¹² Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

Carangola, 24 de junho de 2026.

Klezilene da Silva Turbano Moura

Diretora Administrativa

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 077/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-E2EA2848



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

[MODELO - ANEXO II]

PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTR. N.º [informar número e ano do processo]
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º [informar número e ano da dispensa]

[inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

CONTA CORRENTE: _____ AG. _____ Banco _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE.

[descrever objeto].

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]				

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

CLÁUSULA DE COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE:

O proponente declara estar ciente de que os números de telefone e endereços de e-mail informados na proposta serão utilizados pela Administração para fins de comunicação durante o processo licitatório e, se necessário, na fase contratual. O proponente assume o compromisso de manter esses dados atualizados e de monitorá-los regularmente.

É imprescindível que os dados de contato fornecidos sejam válidos e que a Administração consiga entrar em contato com o proponente. Em caso de tentativas de contato não bem-sucedidas, com três tentativas realizadas via telefone e um contato por e-mail, e não havendo resposta por parte do proponente no prazo de 24 horas após o envio do e-mail, este estará sujeito à desclassificação automática ou inabilitação.

Adicionalmente, se a Administração não obtiver resposta após o contato por e-mail, o proponente será considerado como tendo incorrido em infração contratual, podendo ser penalizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Contrato, o Termo de Referência e demais anexos pertinentes.

O proponente compreende que a falta de manifestação adequada e no prazo estabelecido poderá resultar em penalidades legais, uma vez que tal comportamento atenta contra o resultado útil do processo licitatório.

Justificativa Legal: Esta cláusula está fundamentada no disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de eficiência e transparência nos processos licitatórios, assegurando a regularidade na comunicação entre as partes envolvidas.

[inserir cidade], [informar dia/mês/ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º. [inserir n.º]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 077/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-E2EA2848

[ANEXO III]

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º [informar número e ano do processo]
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º [informar número e ano da dispensa]

HABILITAÇÃO da empresa [informar razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º [informar número], estabelecida [informar endereço completo], representada pelo seu [informar cargo], Senhor (a) [informar nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [informar n.º] e Identidade n.º [informar número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio **CISVERDE**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA**:

Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

1. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
3. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021;
4. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.
5. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
6. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
7. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
8. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
9. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
10. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11. **A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretroatável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

[informar cidade], [informar dia] de [informar mês] de [informar ano].

EMPRESA [informar razão social]
CNPJ/MF n.º [informar número]
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [informar número/ano]

Termo de contrato que entre si celebram o CONSÓRCIO CIS-VERDE e a empresa [identificar razão social da empresa].

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.034.350/0001-02, com unidade à rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito Gilberto Damas de Souza, devidamente qualificado nos termos da legislação aplicável e da representação que lhe é outorgada pelo em Assembleia de prefeitos, conforme deliberação estatutária e ato de designação vigente.

CONTRATADA: [informar razão social], inscrita no CNPJ/MF n.º [inserir n.º], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo n.º [informar número/ano], Dispensa de Licitação n.º [informar número/ano], que se regerá pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO¹. Prestação de serviços de [descrever a prestação de serviços].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO². O presente contrato rege-se pela Lei n.º 14.133/2021, vinculando-se integralmente ao termo de referência e aos atos do processo administrativo, nos termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL³. Artigos, 75, 89, 92 e 95, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao direito administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL⁴. A execução dar-se-á de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob gestão e fiscalização do CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO⁵. O valor global estimado é de [inserir valor, ordinário e por extenso]. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após atesto da execução e apresentação da nota fiscal. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

Parágrafo único. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, organizada por fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021. A eventual alteração dessa ordem somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da autoridade competente, com comunicação prévia (§§ 1º, 2º e 3º do art. 141, e arts. 142 a 146 da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÕES⁶. Os preços são fixos e irrevogáveis por 12 meses (art. 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/21). Após esse período, poderá haver reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice setorial (art. 25, §7º c/c art. 134, da Lei n.º 14.133/21), específico ou geral que vier a substituí-lo, mediante apostilamento (art. 136 da Lei n.º 14.133/21). O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, mediante comprovação.

Subcláusula primeira. As alterações contratuais poderão ser quantitativas ou qualitativas, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, devendo ser formalizadas por termo aditivo, com prévia manifestação da assessoria jurídica, ressalvada a hipótese de urgência, caso em que o aditivo deverá ser formalizado no prazo legal.

¹ Art. 92, inciso I, da L. n.º 14.133/2021

² Art. 92, inciso II, da L. n.º 14.133/2021

³ Art. 92, inciso III, da L. n.º 14.133/2021

⁴ Art. 92, inciso IV, da L. n.º 14.133/2021

⁵ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, incisos V e VI e artigo 141, da Lei n.º 14.133/2021;

⁶ Art. 92, inciso V, da L. n.º 14.133/2021





Subcláusula segunda. Nas alterações unilaterais, a contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, em caso de reforma, até 50% para acréscimos, admitindo-se supressões superiores mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO. O prazo para assinatura do instrumento contratual, será de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL⁷. O presente contrato terá vigência de [inserir tempo], contados da assinatura deste instrumento, admitida prorrogação mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse público (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA - MODO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL⁸. A execução do contrato, os modelos de gestão e fiscalização, bem como os prazos, condições de entrega, acompanhamento e recebimento do objeto, reger-se-ão pelo termo de referência, parte integrante deste instrumento, incumbindo à CONTRATADA manter canais de comunicação ativos e atualizados, cuja inoperância ou ausência de resposta caracterizará falha na execução contratual, sujeitando-a às sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE⁹. Compete ao CONTRATANTE acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, exigir o cumprimento das obrigações assumidas e notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção, substituição ou reparo, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA, certificando-se da adequação das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, com observância das normas técnicas aplicáveis, manter a regularidade fiscal e o sigilo profissional, atender às determinações da fiscalização e cumprir as condições previstas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Havendo impedimento, paralisação ou suspensão da execução por fato superveniente, o prazo contratual será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante apostilamento, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo as penalidades ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de forma fundamentada, conforme a gravidade e a natureza da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL¹⁰. O contrato poderá ser extinto ou rescindido nos casos de inexecução total ou parcial das hipóteses legais, especialmente por cumprimento do objeto, inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes (art. 155, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, ou daquela que vier a substituí-la, mediante apostilamento.

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
[inserir dotação]	[inserir ficha]	[inserir fonte]	[inserir descrição]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do **art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.**

⁷ Art. 107, c/c art. 113, da Lei n.º 14.133/2021;

⁸ Art. 92, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

⁹ Art. 92, incisos, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", todos da Lei n.º. 14.133/2021;

¹⁰ Art. 92, XIX, da Lei n.º. 14.133/2021;





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS. Os dados obtidos em decorrência deste contrato, somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD (*Lei n.º 13.709, de 2018*).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO. Compete ao CONTRATANTE promover a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em seu sítio oficial na internet, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Os casos omissos serão decididos, segundo a Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO. Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

Carangola, **[informar dia/mês/ano]**.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**
CNPJ/MF: **02.034.350/0001-02**

[Razão social CONTRATADA]
CNPJ/MF **[informar CNPJ n.º]**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 077/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-E2EA2848